

PARECER JURÍDICO Nº 073/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026.

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026.

INTERESSADA: Departamento Municipal de Licitações e Contratos/Agente de Contratação e equipe (designada pela Portaria nº 260/2025).

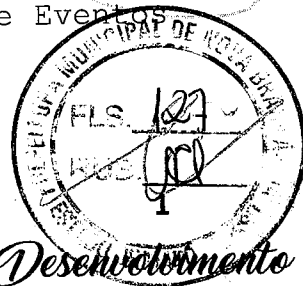
ASSUNTO: Contratação de show artístico com a Banda Novo Som.

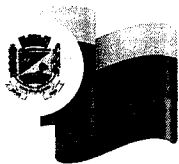
REFERÊNCIA: Análise jurídico-formal do procedimento no final da fase preparatória.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. BANDA NOVO SOM. SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL XXVII EXPOBRAS. NOVA BRASILÂNDIA/MT. NOS TERMOS DO ARTIGO 74, II, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I -RELETÓRIO

Trata-se de parecer com vistas à análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **NOVO SOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ 60.233.815/0001-42, detentora da Carta de exclusividade, responsável pela execução dos serviços artísticos da **BANDA NOVO SOM**, com apresentação de show musical que ocorrerá no dia 07/08/2026, em horário a combinar, com duração de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), durante as **FESTIVIDADES DA XXVII EXPOBRAS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, que acontecerá no período de **06 à 08 de agosto de 2026**, no Centro de Eventos Antônio Cicero de Souza, nesse Município.





Cumpre relatar que, o Departamento Municipal de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria, para manifestar em parecer, com arrimo no artigo 53, § 4º, art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 109, § 8º, do Decreto municipal nº 022/2023, o Processo Administrativo nº 030/2026, de contratação direta por inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do show artístico regional da Banda Novo Som.

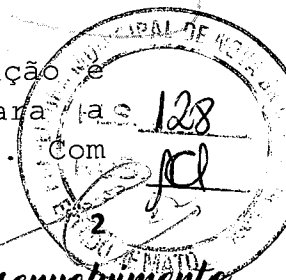
Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Lista de compras nº 679/2026;
2. Documento de Formalização de Demanda;
3. Termo de Referência;
4. Estudo Técnico Preliminar;
5. Disponibilidade orçamentária;
6. Carta de exclusividade;
7. Portaria nº 260/2025, designação da Agente de contratação e equipe de suporte
8. Documentos de habilitação da empresa;
9. Razão de escolha do contratado e justificativa de preço;
10. Autorização da Autoridade Superior para abertura do processo;
11. Termo de Convênio nº 2244/2026 - SEDEC - Estado de Mato Grosso;
12. minuta de contrato e anexos;
13. Proposta comercial;
14. declaração de adequação orçamentária e financeira;
15. certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista;
16. Solicitação de Parecer Jurídico.

É, no essencial, o que se cumpre relatar. Passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração Pública.





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO :::::
PREFEITURA MUNICIPAL DE :::::
NOVA BRASILÂNDIA :::::

efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração Pública. Senão vejamos:

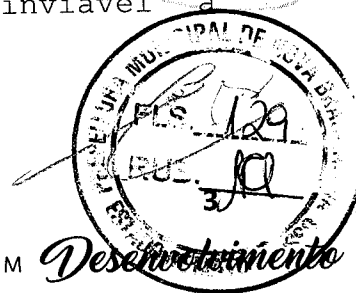
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

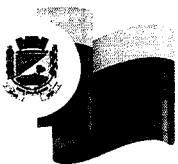
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (g.n)

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, que tratam respectivamente, de **inexigibilidade e dispensa de licitação.**

Quanto às hipóteses de inexigibilidade de licitação, o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, elenca rol meramente exemplificativo, dando ensejo ao afastamento da licitação em outras situações desde que inviável a competição, possibilitando a contratação direta.





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO :::::
PREFEITURA MUNICIPAL DE :::::
NOVA BRASILÂNDIA :::::

No que interessa por ora, de acordo com o inciso II, do supramencionado artigo, a licitação é inexigível para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (g.n)

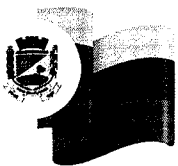
Nesse viés, é importante destacar que, para a análise em questão a excepcionalidade da regra pela inviabilidade de competição se respalda pela individualidade do artista, o que impossibilita a adoção de critérios objetivos para uma seleção licitatória capazes de atender as necessidades da Administração diante da subjetividade dos atributos intrínsecos presentes nas diversas performances dos profissionais da arte e da cultura.

Com efeito, a consultante apresentou Documento de Formalização da Demanda - DFD e o Termo de Referência, anexos ao processo em tela, por meio do qual, no DFD apresentou a motivação da contratação para lastrear a escolha da BANDA NOVO SOM, vejamos:

"4. Motivação da Contratação: A realização de uma festa de exposição e rodeio no município de Nova Brasilândia - MT é uma tradição profundamente enraizada na cultura do interior Mato Grossense, representando uma forma de preservar as raízes e os costumes das comunidades rurais. Sua realização permitirá que os moradores locais e visitantes vivenciem e valorizem essa herança.

A 27ª Exposição e Rodeio de Nova Brasilândia - MT - EXPOBRAS tem o potencial de atrair turistas de outras cidades e até mesmo de outros estados, gerando receita para a economia local. Além disso, a divulgação do rodeio pode aumentar a visibilidade do município, incentivando mais pessoas a visitarem a região.





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO :::::
PREFEITURA MUNICIPAL DE :::::
NOVA BRASILÂNDIA :::::

A organização de um rodeio demanda uma série de serviços, desde a montagem da estrutura com isso cria oportunidades de trabalho para os moradores da cidade, contribuindo para o aumento da renda e a movimentação da economia local. O rodeio é uma vitrine para a pecuária e a agricultura, setores essenciais para a economia de Nova Brasilândia e de toda a região. Através das competições, o evento pode estimular o interesse pelo agronegócio e fortalecer os laços entre os produtores rurais e a comunidade. Além de ser uma oportunidade para os amantes do rodeio acompanharem as competições, o evento também oferece diversas atividades de entretenimento para todas as idades, como shows musicais, praça de alimentação e feira de artesanato ou seja esporte, lazer e cultura. Isso promove a integração social e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Diante desses pontos, a realização de uma exposição e rodeio no município se mostra como uma iniciativa que não apenas resgata e valoriza as tradições culturais e econômicas locais, mas também contribui para o desenvolvimento social e cultural da região.

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da Banda "NOVO SOM", para composição das atrações artísticas do evento "XXVII EXPOBRAS 2026 NOVA BRASILÂNDIA." haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

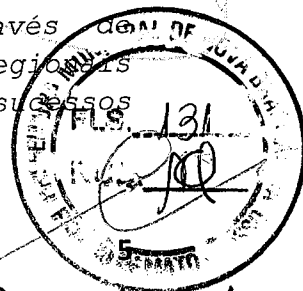
A Banda Novo Som consolidou-se como uma das maiores referências do lambadão, ritmo que mistura carimbó, lambada e rasqueado. A banda tem uma forte presença no interior de Mato Grosso, já tendo tocado em cerca de 80 a 90 dos 142 municípios do estado.

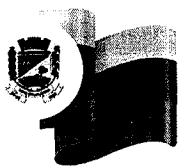
Com quase 10 anos de estrada, a formação atual passou por mudanças e conta hoje com nomes como Marquinho e Thiago na linha de frente. A proposta do grupo é manter a essência do ritmo dançante, mas com uma renovação que inclui influências do sertanejo, atraindo um público fiel por onde passa.]

Sucessos e Presença de Palco

A banda ganhou o coração dos fãs através de apresentações enérgicas em casas de shows regionais e grandes eventos. Entre os seus principais sucessos estão músicas como:

- "Quando Você Some"





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO :::::
PREFEITURA MUNICIPAL DE :::::
NOVA BRASILÂNDIA :::::

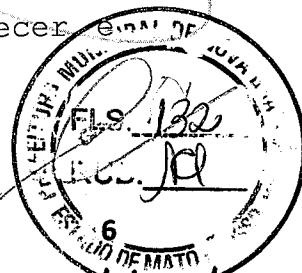
· "Um Bar Para Beber, Um Caminho"

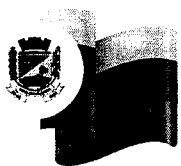
Ao abordar as culturas populares representadas nas festas, crenças, hábitos e tradições, nos saberes do patrimônio cultural brasileiro, revelados nas festas que celebram produção agrícola, exposições, gastronomia, nas danças folclóricas, nos ritos e celebrações, buscamos enfatizar que todo espaço ou lugar possui uma significação de existência que o torna singular, definidor de uma identidade que vem constituir pertencimento, e por que não dizer identidades, uma vez que expressões culturais diversas convivem em um mesmo espaço e dialogam entre si. Tais práticas exercidas no cotidiano da comunidade vêm consolidar referência a um grupo ou a uma comunidade em uma região.

Assim caracteriza-se a tradicional festividade da EXPOBRAS de Nova Brasilândia, onde será realizada a edição XXVII. A EXPOBRAS de Nova Brasilândia, no interior de Mato Grosso, é um encontro festivo que combina exposição comercial de máquinas, equipamentos e insumos para a agricultura e pecuária, bem como animados shows em palco como os melhores artistas de Mato Grosso, quiçá do Brasil.

Em Nova Brasilândia, assim como em todo o interior de Mato Grosso, as festas, além de estimular o contato da população às tradições culturais da região, promovem a difusão das expressões culturais e o desenvolvimento econômico do município, pois muitos turistas visitam a cidade nesse período do ano. Comércio e pontos de encontros aumentam os lucros e geram empregos diretos e indiretos na cidade.

Nessa perspectiva, falar da EXPOBRAS significa falar das formas de expressão e acontecimentos e os objetos produzidos pelo povo, antes restrito ao seu meio, receberam o interesse de outras organizações sociais, dentre elas o setor do turismo, transformando-se em produtos comercializáveis no campo do entretenimento embora a maioria dos visitantes seja da região circunvizinhas, é cada vez mais comum encontrarmos turistas de diversas regiões do nosso país que chegam ao município para acompanhar, conhecer e comemorar na Festa.





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO :::::
PREFEITURA MUNICIPAL DE :::::
NOVA BRASILÂNDIA :::::

Para abrilhantar o evento, o município de Nova Brasilândia realizará a contratação de artistas para se apresentarem durante as Festividades da EXPOBRAS XXVII.

A realização de um evento de médio a grande porte como este, também é de suma importância para a economia da cidade, pois incrementa o comércio formal e informal, gerando dezenas de empregos diretos e empregos indiretos.

Diante deste contexto, considerando todos os benefícios trazidos gerados, sejam para os artistas, trabalhadores, às pessoas que moram e visitam Nova Brasilândia, nos dá a certeza de que a realização desse evento proporciona um grande impacto no incremento na economia e no fluxo turístico de Nova Brasilândia.

Considerando que o preço apresentado na proposta de orçamento da Banda Novo Som está em consonância com a realidade hora praticada no mercado, através de comprovação de apresentações já realizadas, e sendo o seu serviço perfeitamente adequado às necessidades do Município.

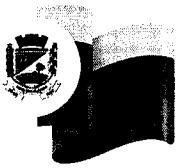
A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II e § 2º, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO :::::
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA :::::

representação restrita a evento ou local específico." (g.n)

A Lei nº 14.133/2021 trouxe, ainda, como requisitos para a contratação de artista por inexigibilidade de licitação, a necessidade de motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a forma da contratação do profissional, que pode se dar em uma relação direta com este ou por meio de seu empresário exclusivo.

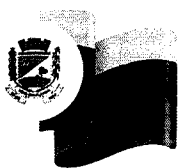
A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção às apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

A melhor doutrina, traz o seguinte recorte:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011). (g.n)

No caso em apreço, a escolha da contratada está consubstanciada no notório reconhecimento público da BANDA NOVO SOM, demonstrado pelo release deste, bem como pelas matérias/recortes de jornais/revistas sobre suas apresentações divulgadas em sites, redes sociais e plataformas digitais, atestando a relevância do trabalho profissionais, de modo a atender à exigência do inciso da Lei nº 14.133/2021.





A contratação de artista por inexigibilidade de licitação pode ocorrer em relação jurídica direta com o **próprio profissional ou por meio de empresário exclusivo.**

Caso o contrato seja firmado diretamente com o artista, os documentos hábeis a instruir o procedimento serão relativos a artista. Entretanto, na hipótese de o artista se fazer representar por empresário exclusivo, a formalização da contratação deverá se ater aos regramentos estabelecidos pela lei, o que ocorre no presente caso.

A Lei nº 14.133/2021, artigo 74, § 2º, assim dispõe sobre o empresário exclusivo:

Art. 74.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

É possível inferir do dispositivo supracitado que para a contratação de artista por meio de empresário exclusivo, é necessário que exista o vínculo jurídico entre ambos formalizado por meio de contrato de representação exclusiva, não atrelado à situação concreta, vedada a apresentação de contrato limitado ao dia e à localidade do evento.

Na oportunidade, a consulente anexou ao Processo Administrativo nº 030/2026, documento denominado CARTA - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, firmado entre as partes e empresário exclusivo através da empresa **NOVO SOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº CNPJ 60.233.815/0001-42.





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO :::::
PREFEITURA MUNICIPAL DE :::::
NOVA BRASILÂNDIA :::::

com sede em Barão de Melgaço/MT, detentora da Carta de Exclusividade da BANDA NOVO SOM, em relação às suas apresentações e atração musical em todo território nacional.

Deste modo, em conformidade com o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e tomando por base os documentos acostados ao processo, é possível verificar a presença dos requisitos condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **sendo eles a declaração de exclusividade do artista e a demonstração da consagração artística.**

Ademais, conforme dispõe o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exige-se que os autos sejam instruídos com a justificativa do preço da contratação. É cediço que, mesmo nas situações de licitação inexigível, é necessário motivar os valores cobrados, demonstrando que estes atendem aos parâmetros de mercado. No caso da contratação de artistas, embora não seja possível falar em exclusividade, são as características singulares do profissional que motivam a sua escolha, justificando a dificuldade de se obter um referencial seguro no mercado para cotejo dos preços.

Por esta razão, é usual admitir que a comprovação dos preços do contrato ocorra através da apresentação de notas fiscais, contratos firmados ou outros documentos que informem os preços praticados pelo artista que se pretende contratar.

Na contratação em tela, foi apresentada proposta no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para apresentação da BANDA NOVO SOM com duração de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), no dia 7 de agosto de 2026, no Centro de Eventos, denominada EXPOBRAS XXVII/2026, a qual se mostra justificada com base nas notas fiscais eletrônicas apresentadas no processo em análise, que demonstram o preço praticado pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou similar.

De outra banda, a Secretaria demandante justifica e informa no item 6.10, do ETP, que não haverá antecipação de qualquer valor ao pagamento da prestação de serviços, e que, somente após a realização da apresentação fará a sua quitação, mediante emissão de Nota Fiscal.





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO :::::
PREFEITURA MUNICIPAL DE :::::
NOVA BRASILÂNDIA :::::

devido atesto do fiscal do contrato nomeado pelo secretário da pasta da Agricultura e Meio Ambiente, consoante se depreende dos documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 030/2026.

Outrossim, sabe-se que o Termo de Referência é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens e serviços. Na análise em questão, o Termo de Referência acostado ao processo Administrativo, foi instruído e firmado pela autoridade competente.

Posto isto, deve a Administração Pública se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, bem como atende a todos os requisitos necessários de habilitação, nos termos da lei, conforme art. 72, inciso V da Lei nº 14.133, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

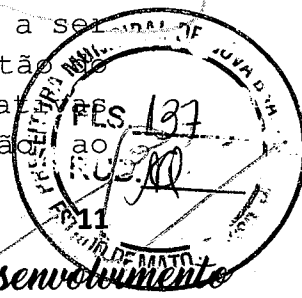
(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (g.n)

A habilitação jurídica, prevista no art. 66, da Lei nº 14.133/2021, deve limitar a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista do contratado, é necessário juntar ao processo a lista de documentos, conforme previsto na integralidade do art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse particular, observa-se que a empresa a ser contratada apresenta regularidade demonstrada pelo cartão CNPJ, Alvará de Funcionamento, pelas Certidões Negativas relativas aos tributos federais, à Dívida Ativa da União





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO :::::
PREFEITURA MUNICIPAL DE :::::
NOVA BRASILÂNDIA :::::

FGTS, aos tributos estaduais, aos tributos municipais, e às contribuições sociais, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal.

Salienta-se que, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, foi apresentada pela autoridade competente a autorização para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual foi instruída com despacho motivado e deverá ser mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o art. 54 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

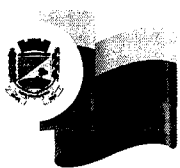
III - CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, no que tange restritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria do Município, por intermédio de seu representante Jurídico, **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade de licitação**, da BANDA NOVO SOM, por meio de seu representante exclusivo, com fulcro no art. 74, II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Destaco que a veracidade das informações e documentos anexados a esse procedimento são de responsabilidade do departamento e/ou servidor público que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à Fazenda Pública em caso de ofensa aos princípios administrativos e eventuais danos ao patrimônio público.

Por derradeiro, reafirmamos, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas ou as condições escolhidas pela Administração, nem a de emitir juízo de conveniência e oportunidade quanto a contratação.





PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

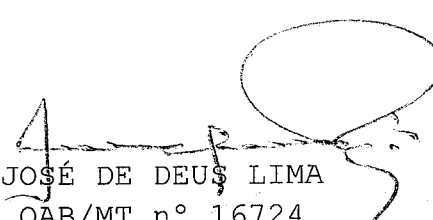
ESTADO DE MATO GROSSO :::::
PREFEITURA MUNICIPAL DE :::::
NOVA BRASILÂNDIA :::::

Por fim, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM/MT, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do arts. 91 e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 518/2013, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

Sugere-se, assim, o retorno dos autos ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, com vistas à continuidade do certame e providências necessárias.

É o nosso parecer! s.m.j.

Nova Brasilândia/MT, em 27 de julho de 2026.


JOSE DE DEUS LIMA
OAB/MT nº 16724

Advogado Público Municipal

